

CONTRATO

CONTRATO Nº 020.3/2025
PROC. ADM. Nº 023/2025.
ADESÃO Nº 003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA INSTITUTO GEPAS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ Nº 17.149.491/0001-30, situada a Praça da Comunidade, 56 – Centro, Afonso Cunha/MA, neste ato representado(a) pelo(a) **CLAUDINEIA ABRANTES DA CUNHA**, inscrito(a) no CPF nº 382.394.501-72, e a empresa **INSTITUTO GEPAS**, inscrita no CNPJ nº 21.310.029/0001-40, situada a Rua dos Guarás, Sala 307, Edifício Fernando de A Lopes, Bairro Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP nº 65.077-460, representada pela Srª. **ALINE SOARES BARROS LOBATO**, inscrita no RG nº 0141565420001 SESP/MA e CPF nº 050.601.963-21, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente do **Processo Administrativo nº 023/2025 de Adesão nº 003/2025 – PMAC - a Ata de Registro de Preços nº 045/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 024/2024 da Prefeitura Municipal de Peritoró/MA** - com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, COPEIRO, APOIO A SERVIÇOS GERAIS, SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO A SERVIÇOS GERAIS, APOIO A SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, RECEPCIONISTA, ALMOXARIFADO, SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO A SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AGENTE DE PORTARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFONSO CUNHA/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ASSISTENCIA						
Ite m	Objeto	Und.	Qtd. Hrs Mês	Valor Unit.	Valor Total Mensal	Valor Total Trimestral
1	Motorista	HORAS	220	R\$ 18,60	R\$ 4.092,00	R\$ 12.276,00
2	Copeiro	HORAS	440	R\$ 18,60	R\$ 8.184,00	R\$ 24.552,00
3	Apoio a Serviços Gerais	HORAS	660	R\$ 18,60	R\$ 12.276,00	R\$ 36.828,00
4	Supervisor de Equipe de Apoio a Serviços Gerais	HORAS	220	R\$ 18,60	R\$ 4.092,00	R\$ 12.276,00
5	Apoio a Serviços Administrativos	HORAS	660	R\$ 18,60	R\$ 12.276,00	R\$ 36.828,00

6	Recepcionista	HORAS	440	R\$ 18,60	R\$ 8.184,00	R\$ 24.552,00
7	Almoxarifado	HORAS	440	R\$ 18,60	R\$ 8.184,00	R\$ 24.552,00
8	Supervisor de Equipe de Apoio a Serviços Administrativos	HORAS	220	R\$ 18,60	R\$ 4.092,00	R\$ 12.276,00
9	Agente de Portaria	HORAS	220	R\$ 18,60	R\$ 4.092,00	R\$ 12.276,00
VALOR TOTAL TRIMESTRAL = 196.416,00						R\$ 196.416,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **03 (três) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 196.416,00 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, inciso II do art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
021415 FMAS

PROJ/ATIVIDADE
08.244. 0125 2083 – Manutenção do FMAS
2085 – Manutenção do CRAS/CREAS
2086 – Manutenção do SCFV
2927 – Manutenção do Criança Feliz 2081 – Amparo a Pessoa Carente

ELEMENTO/DESPESA
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO REPASSE 5% , CRAS/CREAS/SCFV/CRANÇA FELIZ, E DEMAIS
CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMAS TRANSFERENCIAS
ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da

competente Nota Fiscal ou Fatura, poderá também as contratantes, tendo em vista a natureza do objeto, realizar o pagamento parcial ou total de forma antecipada, levando em consideração as características do objeto, como reserva de agenda para apresentação artística, locação de equipamentos e etc;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento que será emitida pela CONTRATANTE.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:
- 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. Não manter a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Afonso Cunha/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coelho Neto - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Afonso Cunha - MA, 26 de maio de 2025.



CLAUDINEIA ABRANTES DA CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE



ALINE SOARES BARROS LOBATO
INSTITUTO GEPAS
CNPJ nº 21.310.029/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____